



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 648
DECISÃO : Nº PL 148/2016
Processo : Prot. 1015697/2013 – SAVIO LIMA DO VALE
Assunto : Recurso ao Plenário.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que nega provimento ao mérito, com aplicação de penalidade no patamar mínimo, atualizado, conforme prevê a legislação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 648, de 08 de agosto/2016; Considerando o recurso interposto pela interessada acerca da decisão da CEECA, Nº 150/2016, que negou provimento ao mérito, devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, referente dos projetos complementares (elétrico, combate a incêndio) referente a obra com 675,00m², ART já registrada: 00016061801775005315, Execução (22/08/2012), RRT já registrada: RRT 354098/CH AD939Z Projeto Arq. e Hidrossanitário (27/06/2012); Considerando que mérito foi devidamente apreciado pelo relator que após análise probatória dos autos a luz da legislação, exarou parecer, nos seguintes termos: *“..Considerando que o interessado apresentou recurso ao plenário, tempestivamente; Considerando que o autuado apresentou a ART referente aos projetos elétrico e de combate a incêndio, posterior ao auto de infração, por serem projetos complementares, com endereço diferente do local da obra mas alegou que se trata desmembramento de área que ocorreu após o início da execução da obra e que a referida ART está validada no âmbito do Crea/PB; Considerando a decisão da CEECA de n. 150/2015, somos de parecer pela manutenção do auto de infração no seu valor mínimo conforme alínea “e” do Art. 73, da Lei 5.194/66, devidamente corrigido para a efetiva data do pagamento da mesma. Este é o nosso parecer SMJ. João Pessoa, 08 de agosto de 2016. Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves, Conselheiro Regional.”*, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer exarado pelo Conselheiro Relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agr. **GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, ADILSON DIAS DE PONTES, LUIZ DE GONZAGA SILVA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, ARNÓBIO DIAS DE PONTES, EVALDO DE ALMEIDA FERNANDES, M^a SALLYDELÂNDIA SOBRAL DE FARIAS, JOSÉ HUMBERTO A. DE ALBUQUERQUE, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JORGE LUIZ ROCHA, ALBERTO DE MATOS MAIA, JULIO SARAIVA TORES FILHO, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANSELMO DE ALMEIDA LUNA, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, M^a VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 08 de agosto de 2016

Eng. Agr. **GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**
-Presidente -